

LIVRO DE LEIS

21/97

LEI Nº 2.251, DE 06 DE AGOSTO DE 1996Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município compreenderá os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A proposta orçamentária do Município para 1997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal em vigor.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, observando-se os seguintes princípios:

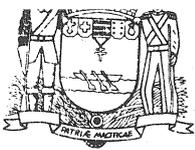
I - austeridade na gestão de recursos financeiros;

II - modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos servidores públicos.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso.

§ 3º - A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1997.



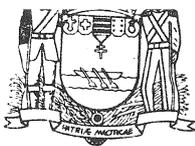


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.251/96)

- § 4º - Na estimativa das receitas considerando-se a tendência do presente exercício, o Poder Executivo, se necessário for, enviará à Câmara Municipal, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.
- § 5º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - Na proposta orçamentária anual, para o exercício de 1997, será dada prioridade na locação de recursos para a conclusão dos projetos em andamento.
- § 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino. Cinco por cento deste montante deverá ser aplicado em projetos de alfabetização de adultos, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.
- § 8º - Caberá ao Município repassar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos necessários à sua manutenção, de acordo com a sua real capacidade financeira.
- § 9º - Caberá ao Município repassar para o Fundo Municipal da Saúde, os recursos financeiros à sua manutenção, observada a sua capacidade financeira.
- Artigo 3º - O Poder Executivo, a partir da realização de Plenárias Populares, com a participação das Associações Representativas da Sociedade, procederá a seleção das prioridades, conforme o Plano Diretor do Município, aprovado através da Lei nº 2.191/95, sem





LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.251/96)

prejuízo da capacidade financeira.

Parágrafo Único - As Plenárias Populares acontecerão até o mês de agosto e terão por temática Educação, Saúde, Assistência Social e outros assuntos de interesse coletivo, com vistas à definição dos bairros e municípios.

Artigo 4º - Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento social e rural.

Artigo 5º - As despesas de pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em observância ao inciso III, do artigo 1º da Lei Complementar nº 82 de 27.03.95.

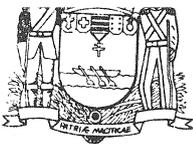
§ 1º - Entende-se por receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de cargos, à qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades assistenciais, aos valores do orçamento anual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

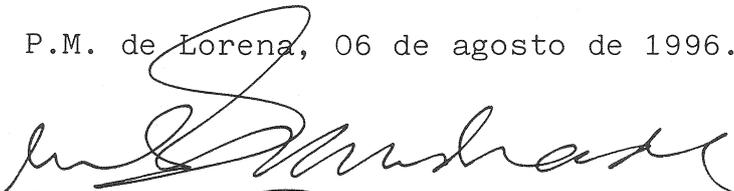


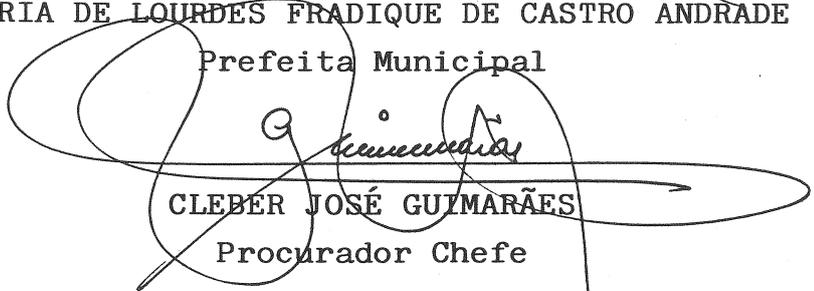


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.251/96)

P.M. de Lorena, 06 de agosto de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação